



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 041/02

Espécie do Expediente: "Institui o adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transportes, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / agosto / 20 02.

Protocolado sob n.º 2229/f1. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. de 27.08.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Dora.

RETRABO P/ PROponente EM S.O. 17.09.02, CTE.
OF. HAB 522/02. Rlu

PLE 041/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF8D9FD4CFAD3D5C7C6CE7B5177892E





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/464/2002

Guaíba (RS), 22 de agosto de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 041/02"**, que Institui adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e aos fiscais de transporte, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências".

A atividade de fiscal de trânsito, recentemente criada pelo Código de Trânsito Brasileiro, encarregou os municípios de fiscalizar e fazer cumprir as normas de trânsito no âmbito de sua circunscrição, autuando os infratores, aplicando penalidades administrativas entre outras, sendo que a primeira atividade é exercida diretamente na via pública, o que sujeita os agentes de fiscalização a todo o tipo de situações perigosas.

Por muitos anos, este encargo foi do Estado, e executado pela Brigada Militar, que por sua própria natureza era respeitada e havia o temor entre outros da prisão, particularidade que não vem sendo dispensada pela população aos agentes de fiscalização de trânsito.

É de conhecimento público, que muitas vezes o infrator ao ser abordado se torna agressivo e desmerece ameaças verbais e até físicas contra os agentes, fatos que tem ocorrido em outros municípios e que tem tido na imprensa ampla divulgação. Face a tais ocorrências, algumas cidades do nosso Estado, tais como Cruz Alta, Cachoeirinha, Esteio, Canoas, Novo Hamburgo entre outras, concederam aos servidores da área, um adicional de risco de vida, bem como nos municípios de Porto Alegre e Eldorado do Sul, embora com o título de insalubridade ou periculosidade.

Da mesma sorte sofrem os fiscais de transportes de nossa cidade e neste sentido, até por questão de justiça, é que se propõe a ambas funções o adicional de risco de vida.

O nosso município possui no momento dez (10) agentes para fiscalizar uma frota de mais de vinte mil veículos, e apenas dois (02) fiscais de transporte para toda a frota deste tipo de veículos em nossa cidade, sem considerar os muitos dos veículos que circulam em nossa cidade provém de outras localidades. Como cada um dos agentes abordam inúmeros veículos e vários destes estão com problemas as afrontas se multiplicam o que resulta em um alto grau de risco de os referidos agentes serem agredidos e desrespeitados.

Exmo. Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO

22 / 08 / 02

17:41 HORAS

SECRETARIA

PLE 041/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF8D9FD4CFAD3D5C7C6CE7B5177892E





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

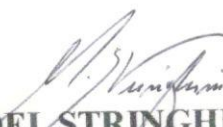
Gestão 2001/2004

As atividades desenvolvidas pelos agentes de fiscalização de trânsito, pouco diferem das exercidas pelos Policiais Rodoviários Federais, que percebem um adicional de 180% (cento e oitenta por cento), incidente sobre um salário básico infinitamente superior aos percebidos pelos agentes de fiscalização (Padrão 12), cujo valor mensal, atualmente, já considerada a reposição recentemente concedida alcança R\$ 410,24 (quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

45 D .

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 041/2002

"INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E FISCAIS DE TRANSPORTES, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transporte no percentual de quarenta por cento (40%), que incidirá sobre a remuneração básica daqueles servidores, não sendo permitida a incidência sobre as demais vantagens adquiridas.

Art. 2º - O adicional instituído pela presente lei, somente será pago aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transporte que estiverem no exercício efetivo e diário da fiscalização, em trabalho de campo, vedada outra destinação ou enquadramento.

§ único - Ao agente de fiscalização de trânsito e ao agente de transporte é assegurado o direito à percepção do adicional de que trata a presente lei, quando afastado por motivo de férias, casamento, luto, faltas justificadas, licenças para tratamento de saúde, paternidade e para tratamento de pessoa da família, até trinta dias.

Art. 3º - O adicional de risco de vida, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento, após oito (08) anos consecutivos, ou dez (10) anos intercalados.

Art. 4º - A vantagem a que se refere a presente lei, não se estende a outras categorias funcionais.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 041/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF8D9FD4CFAD3D5C7C6CE7B5177892E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

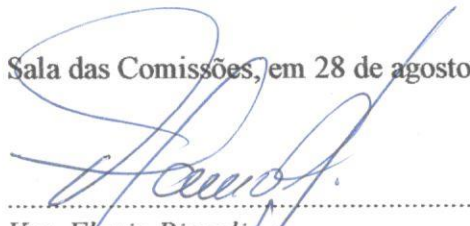
PROCESSO N.º 041/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

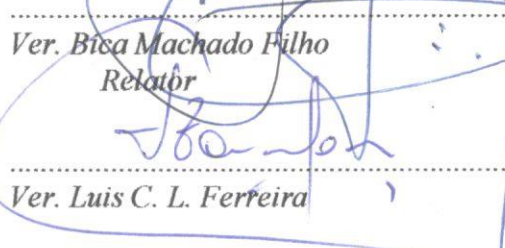
Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2002.


Ver. Flavio Piccoli

Presidente


Ver. Bica Machado Filho

Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 52/2002

“ Projeto de Lei nº 041/02, do Executivo, instituindo adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transporte. “

À luz das disposições da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente o art. 21, o presente projeto deveria ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias(art. 16).

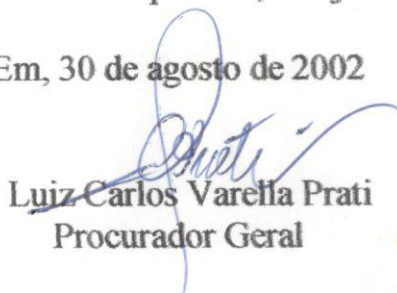
Além disto, nos termos do art. 17 da mencionada lei, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio (§ 1º); comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º e que os efeitos da medida deverão ser compensados nos períodos seguintes, com aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa (§ 2º do art. 17).

Também a metodologia de cálculo utilizada e suas premissas deverão ser demonstradas (§ 4º do art. 17).

Como se vê, falta ao projeto o cumprimento de medidas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Em, 30 de agosto de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

107
Blm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 041/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que visa instituir o adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transportes, baixou a esta Comissão que solicitou parecer do procurador da casa.

O projeto é de grande valia, mas deve-se observar o que preceitua a lei 101/2000.

A Comissão solicita ao Executivo Municipal que junte o impacto orçamentário financeiro e as declarações conforme o art. 16 da lei 101/2000. Devendo observar também o art. 17 desta mesma lei que trata da demonstração da origem dos recursos para o custeio, de acordo com parecer jurídico 52/2002 desta casa.

No Aguardo.

Sala das Comissões, em

04/09/02.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de setembro de 2002.

Of. 27 / CJR / 2002
Em 05 / 09 / 2002.

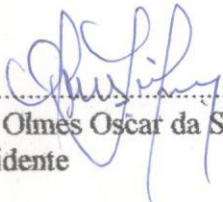
Senhor Prefeito:

Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal faça a adequação do projeto conforme parecer jurídico 52/02 do Legislativo Municipal, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 041/02 – Executivo Municipal – “Institui o adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transportes, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLE 041/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF8D9FD4CFAD3D5C7C6CE7B5177892E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 041/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Projeto que institui o adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e fiscais de transportes, dispõe, sobre a sua concessão e dá outras providências.

A Comissão por entender que o salário dos agentes estão defasados opina de forma favorável.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2002.

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator

Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/522/2002

Guaíba, 13 de setembro de 2002.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requer a vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 41/2002 que **"Institui adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e aos fiscais de transporte, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências"** para que possamos melhor analisá-lo e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS**

RECEBIDO

13/09/02

13:44 HORAS

SECRETARIA

Em S.O. 17.09.02 foi aprovado por maioria.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 119/02

Guaíba, 18 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do substitutivo do projeto de lei nº 031/02, aprovado em sessão ordinária realizada em 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe a aprovação da solicitação de retirada do projeto de lei nº 041/02.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

